

D.O.U: 20.11.2007	Seção: 1	Página(s): 126
<p>O TCU determinou a uma entidade federal que, em licitações do tipo "técnica e preço", se abstinhasse de utilizar critérios de pontuação e fórmulas matemáticas que minimizassem a importância da proposta de preços em relação à proposta técnica, impedindo que a Administração obtivesse a proposta mais vantajosa (item 9.2.2, TC-007.482/2007-7, Acórdão nº 2.391/2007-TCU-Plenário).</p>		